

Processo nº 21.056-0/2011
Interessados TIAGO DOS SANTOS DA SILVA
ZENILDA DOS SANTOS
ELIETE PEREIRA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 27-11-2012 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 333/2012 – SC

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.056-0/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.336/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, e II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR a Portaria nº 017/2011**, publicada no Jornal da Cidade, de 28 e 29-7-2011, pág. 6, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, referente à pensão temporária ao menor **TIAGO DOS SANTOS DA SILVA**, representado legalmente pela sua genitora **Sra. Zenilda dos Santos**, e pensão vitalícia a Sra. **ELIETE PEREIRA DA SILVA**, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004 e artigo 7º, inciso I, c/c o artigo 16, inciso II, da Lei nº 1.418/2005, correspondendo ao valor total do subsídio do cargo efetivo na data anterior a morte do segurado, com efeitos retroativos a data do óbito do servidor nos termos do artigo 17, inciso I, da referida Lei, rateada em partes iguais entre os dependentes de acordo com o artigo 18, da referida Lei, rateada em partes iguais entre os dependentes de acordo com o artigo 18, da referida Lei, reajustável anualmente na forma do artigo 15, da Lei nº 10.887/2004, c/c § 3º, do artigo 24, da Lei nº 1.418/2005, em razão do falecimento do Sr. **Nivaldo da Silva**, lotado na Secretaria de Administração do Município de Alta Floresta, no cargo de Operador de Máquina Rodoviária, Classe “B”, Nível “4”, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício constante do documento externo nº 43299, à fl. 27. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Processo nº 21.056-0/2011
Interessados TIAGO DOS SANTOS DA SILVA
ZENILDA DOS SANTOS
ELIETE PEREIRA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 27-11-2012 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 333/2012 - SC

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS –
Presidente, e SÉRGIO RICARDO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES
DA CUNHA, JAQUELINE JACOBSEN e RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador
Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto